Anexo à MENS. nº 295
S. Vicente 18 / 10 / 84

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei Nº 1975

Autoriza o Poder Executivo a doar à SUDEPE - Superintendência do Desenvolvimento da Pesca o imóvel que especifica, destinado à construção de um entreposto para comercialização de pescado, e dá outras providências.
Processo nº 09144/84.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar à SUDEPE - Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, o imóvel abaixo descrito:

"lote nº 01, da quadra 14 do loteamento denominado Parque Bitaru, localizado na confluência da Rua Agostinho Pereira Pinto e Avenida Capitão Luiz Antonio Pimenta, com frente para a Praça Infante D. Henrique, medindo 54,00 metros em curva para a citada Praça, confrontando de um lado com parte do lote nº 02, da quadra 14, do loteamento Parque Bitaru, onde mede 30,00 metros da frente aos fundos e do outro lado com o lote nº 24 da citada quadra, aí medindo 34,50 metros da frente aos fundos, perfazendo a área total de 814,53 metros quadrados."

Art. 2º - O imóvel objeto da doação autorizada por esta lei destina-se à construção, pela donatária, de um entreposto para a comercialização de pescado, VETADO, que se constitui de edificação padronizada, com toda infra-estrutura, incluindo pequena fábrica de gelo, câmara frigorífica, balcão de vendas e balança.

Publicada P/ Lei 2013

Proc. 124/84

Lei N.º 1975

fls. 2

Art. 3º - Da escritura de doação referida no artigo 1º desta lei, constará cláusula expressa de que a construção a que se refere o artigo anterior deverá ser ultimada pela donatária, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta lei, sob pena de o imóvel reverter ao Município, nos termos do artigo 63, I, "a", do Decreto- Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Art. 4º - Para os efeitos contábeis e fiscais, fica atribuído ao imóvel descrito no artigo 1º, o valor de Cr$ 15.686.112,85 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e doze cruzeiros e oitenta e cinco centavos), apurado através de avaliação constante do processo administrativo nº 09144/84.

Art. 5º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo da doadora.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de setembro de 1984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sap